LEI Nº 1.947, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993

Dispõe sobre concessão de uso específico de áreas públicas.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS. Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o FECHAMENTO do Loteamento que será implantado entre a Ruas Ordele e Gaspar Ricardo, regularmente aprovado pela GRAPROHAB, conforme Certificado nº 156/93.

Parágrafo único - O fechamento se dará pela "Rua 01" entre as Ruas Ordele e Gaspar Ricardo, sendo o acesso ao local feito através de portarias controladas pela Associação dos Proprietá rios, em regime de condomínio.

ARTIGO 2º - Fica concedido aos proprietários de lotes, no referido loteamento, o direito real de uso e gozo privativo da Rua 01, áreas de lazer e institucionais, onde poderão ser construídas benfeitorias de uso coletivo.

Parágrafo único - A municipalidade se exime de custear as despesas com edificações, melhorias e manutenção das referidas áreas, enquanto durar a concessão, que serão suportadas pelos beneficiários, exceto a reparação das redes de água e esgoto, instalada na via pública.

ARTIGO 3º - O prazo de concessão é de noventa e nove (99) anos, renovável a cada término de período, com início do primeiro na vigência desta Lei.

ARTIGO 4º - As edificações deverão respeitar um recuo obrigatório de 2,50 metros, com as ruas de 12,00 metros, destinando-se metade para o leito carroçável e metade para as calçadas, nos dois lados da via publica, reservando-se 1,00 metro para o passeio e o restante para ajardinamento e as guias serão rebaixadas em oito centímetros, em toda sua extensão.

Parágrafo único - A rede de energia elétrica poderá ser feita subterraneamente e as redes de água e esgoto poderão ser

feitas sob os passeios.

ARTIGO 5o - A área de terreno aprovado pela GRAPROHAB de que trata o artigo 1o, desta Lei, fica denominada de Loteamento Residêncial "Guerino Zalla".

ARTIGO 6o - A Rua 01 do Loteamento Residêncial "Guerino Zalla", fica denominada de Alameda Angelina Bellato Zalla.

ARTIGO 7o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de novembro de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23/novembro/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 110, do Livro de Registro de Leis no 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 23/11/93.

José Thomé
Secretário Adjunto